



FONTES DAS OBRIGAÇÕES: CONTRATOS ESPECIAIS, ATOS UNILATERAIS, RESPONSABILIDADE CIVIL E OUTRAS FONTES (DCV0311)

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Professor Doutor Antonio Carlos Morato**

3º ANO - PERÍODO NOTURNO



I. Contratos Especiais: MÓDULO CONCLUÍDO

- 01. Contrato de mediação ou corretagem.**
- 02. Contrato de edição**
- 03. Contrato de incorporação.**
- 04. Negócio fiduciário.**
- 05. Contratos atípicos.**
- 06. Contratos coligados.**



II. Atos Unilaterais:

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Departamento de Direito Civil

Professor Doutor Antonio Carlos Morato



Obrigações por declaração unilateral de vontade

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Departamento de Direito Civil

Professor Doutor Antonio Carlos Morato

Fontes das Obrigações **(origem romana)**

- **Do contrato**
- **Do quase-contrato**
- **Do delito**
- **Do quase-delito**

Fontes das Obrigações

Lei

Vontade

FATOS JURÍDICOS

X

ATOS JURÍDICOS
(EM SENTIDO ESTRITO)

X

NEGÓCIOS JURÍDICOS

NEGÓCIOS JURÍDICOS

Normas de Ordem Pública

X

Normas Supletivas

Autonomia da Vontade

X

Autonomia Privada



Promessa de recompensa

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Departamento de Direito Civil

Professor Doutor Antonio Carlos Morato

Noções

Natureza Jurídica

- Negócio Jurídico Unilateral – corrente adotada pelo Código Civil

TÍTULO VII

Dos Atos Unilaterais

CAPÍTULO I

Da Promessa de Recompensa

Requisitos Específicos

- a) Publicidade da promessa de recompensa**
- b) Especificação da condição a ser preenchida ou do serviço que será desempenhado**
- c) Indicação da recompensa ou gratificação que será paga**

(Cf. Carlos Roberto Gonçalves . *Direito Civil brasileiro* . v. 3 . 9ª ed. . São Paulo : Saraiva, 2012, p. 601)

Requisitos Gerais de Validade

Art. 104 do CC. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

**Art. 854 do CC. Aquele que,
por anúncios públicos, se
comprometer a
recompensar, ou gratificar,
a quem preencha certa
condição, ou desempenhe
certo serviço, contrai
obrigação de cumprir o
prometido.**

Possibilidade de Pleitear a Recompensa

Art. 855 do CC. Quem quer que, nos termos do artigo antecedente, fizer o serviço, ou satisfizer a condição, ainda que não pelo interesse da promessa, poderá exigir a recompensa estipulada.

MORATO, Antonio Carlos . Descoberta : uma visão geral do instituto. In: Renan Lotufo ; Giovanni Ettore Nanni ; Fernando Rodrigues Martins. (Org.). Temas relevantes do Direito Civil contemporâneo : reflexões sobre os 10 anos do Código Civil. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2012, v. , p. 746-763: “Como adiantamos há, em razão do disposto no art. 1.234 do Código Civil, o dever legal de restituição do objeto alheio que foi localizado pelo descobridor que, em contrapartida terá direito a receber uma *recompensa* daquele que é o proprietário do objeto. Utiliza-se um termo técnico – *achádego* – com o fito de descrever a recompensa devida quando ocorre a localização da coisa perdida, sendo também utilizado o termo “*alvíssaras*”, derivando esta “*do árabe al-buxrã – boa nova*”, consistindo a recompensa um direito exercitável por “*aquele que restitui a coisa alheia perdida, que achou*”, levando à conclusão de que “*o portador da boa nova deve ser recompensado, independentemente da vontade do dono*” (Nota de Rodapé Cf. Comissão de Redação . “Achádego” . *Enciclopédia Saraiva do Direito* . v. 4. . Rubens Limongi França (coord.) . São Paulo : Saraiva, 1977. p. 80), a não ser que este tenha a intenção de abandonar a coisa, sendo tal regra válida tanto no Código Civil atual como no anterior.

Art. 856 do CC. Antes de prestado o serviço ou preenchida a condição, pode o promitente revogar a promessa, contanto que o faça com a mesma publicidade; se houver assinado prazo à execução da tarefa, entender-se-á que renuncia o arbítrio de retirar, durante ele, a oferta.

Parágrafo único. O candidato de boa-fé, que houver feito despesas, terá direito a reembolso.

Art. 857 do CC. Se o ato contemplado na promessa for praticado por mais de um indivíduo, terá direito à recompensa o que primeiro o executou.

Art. 858 do CC. Sendo
simultânea a execução, a cada
um tocará quinhão igual na
recompensa;

se esta não for divisível, conferir-
se-á por sorteio, e o que
obtiver a coisa dará ao outro o
valor de seu quinhão.

CONCURSOS COM PROMESSA PÚBLICA DE RECOMPENSA (CONCURSOS LITERÁRICOS, CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS)

Art. 859. Nos concursos que se abrirem com promessa pública de recompensa, é condição essencial, para valerem, a fixação de um prazo, observadas também as disposições dos parágrafos seguintes.

§ 1º A decisão da pessoa nomeada, nos anúncios, como juiz, obriga os interessados.

§ 2º Em falta de pessoa designada para julgar o mérito dos trabalhos que se apresentarem, entender-se-á que o promitente se reservou essa função.

§ 3º Se os trabalhos tiverem mérito igual, proceder-se-á de acordo com os arts. 857 e 858 (obs. ordem de execução / quinhão igual se execução for simultânea ou sorteio se o bem for indivisível com atribuição do valor do quinhão ao outro)

Art. 860. As obras premiadas, nos concursos de que trata o artigo antecedente, só ficarão pertencendo ao promitente, se assim for estipulado na publicação da promessa.

TJ-SP - Relator(a): Carlos Alberto Garbi Comarca: São Paulo Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 18/02/2014 Data de registro: 18/02/2014 Outros números: 2460476420088260100 Apelante: Antonio Bermudes (e outro) Apelado: Editora Caras S/A

**Promessa de
Recompensa**

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA.(...). PROMESSA DE RECOMPENSA. A ré veiculou anunciou publicitário pelo qual garantia a emissão de passagens aéreas para Nova York caso fosse contratada assinatura, por dois anos, de revista conhecida no mercado. Alegou o autor que a recompensa não foi entregue. 1. Alegou o autor que pretendia viajar com sua esposa e filha, no mesmo dia. Afirmou que as datas escolhidas para a viagem não foram aceitas pela ré, que não entregou as passagens. 2. Sucedede que a ré comprovou documentalmente ter cumprido a promessa feita na promoção. Não há qualquer indicativo de que seja o documento falso. A ré efetivamente ofereceu aos autores viagem na data escolhida. Ainda que assim não fosse, importa salientar que a ré não se obrigou, com o anúncio feito, a garantir viagem conjunta de familiares. Como se viu das condições da promoção, restou claro que a reserva seria feita de acordo com a disponibilidade de voos. Sentença de improcedência dos pedidos mantida. Recurso não provido



Agradeço a atenção de todos.

Antonio Carlos Morato

